

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão e Controlo da Produção I	1.º semestre	2	2			(a) (b)
Opção VI	1.º semestre	2	1	1		
Investigação Operacional II	2.º semestre	2	2			
Sistemas Mecânicos II	2.º semestre	2	1	1		
Psicossociologia do Trabalho e do Emprego	2.º semestre	2				
Gestão e Controlo da Produção II	2.º semestre	2	2			
Projecto Mecânico I	2.º semestre	2	2	2		
Opção VII	2.º semestre	1	1	2		(a) (b)

(a) Ramo de Produção Automóvel:

Manipuladores e Movimentação (opção vi);  
Tecnologia Industrial IV (opção vii).

(b) Ramo de Energia:

Transferência de Calor e Massa (opção vi);  
Tecnologias Energéticas Ambientais (opção vii).

#### QUADRO N.º 5

#### 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Aplicada à Engenharia Mecânica	1.º semestre	2	2			(a) (b) (a) (b)
Controlo de Ruídos e Vibrações	1.º semestre	2	2			
Gestão Empresarial Integrada	1.º semestre	2	1	1		
Projecto Mecânico II	1.º semestre	2	2			
Opção VIII	1.º semestre	2	2			
Opção IX	1.º semestre	1	1	2		
Projecto Final de Curso e Seminário	2.º semestre	2	2	14		

(a) Ramo de Produção Automóvel:

Electricidade e Electrónica Auto (opção viii);  
Ensaio de Motores e Equipamentos (opção ix).

(b) Ramo de Energia:

Gestão da Energia (opção viii);  
Geradores e Permutadores de Calor (opção ix).

### Portaria n.º 2/2000

de 4 de Janeiro

A requerimento da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comércio Internacional do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

## 3.º

**Caducidade da autorização de funcionamento**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Comércio, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro;

- b) Curso de estudos superiores especializados em Comércio Internacional, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1098/95, de 6 de Setembro.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 29 de Novembro de 1999.

## ANEXO

## Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

**Curso de Comércio Internacional**

1.º ciclo — grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Noções de Direito .....	Anual .....		3			
Economia .....	Anual .....		4			
Contabilidade .....	Anual .....		4			
Princípios Básicos de Gestão .....	Anual .....		4			
Gramática da Comunicação .....	Anual .....		3			
Formação do Mundo Contemporâneo .....	Anual .....		3			
Métodos e Técnicas de Investigação .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito do Trabalho e da Empresa .....	Anual .....		4			
Introdução aos Estudos Europeus .....	Anual .....		3			
Sociologia do Trabalho e das Organizações .....	Anual .....		3			
Análise de Projectos de Investimentos .....	Anual .....		3			
Análise Financeira .....	Semestral .....		3			
Gestão da Qualidade .....	Semestral .....		3			
Estratégia de Gestão .....	Semestral .....		3			
Modelos de Optimização e Decisão .....	Semestral .....		3			
Moeda e Bancos .....	Semestral .....		3			
Cálculo Financeiro .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comércio Internacional .....	Anual .....		4			
Noções de Marketing e Publicidade .....	Anual .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercadologia e Pesquisa de Mercados .....	Anual .....		3			(a)
Aprovisionamento .....	Anual .....		4			
Gestão de PME .....	Anual .....		4			
Transacções e Documentação Comercial .....	Anual .....		2			
Transportes Nacionais e Internacionais .....	Semestral .....		3			
Estágio Nacional e Relatório .....	—				240	

(a) Carga horária total.

## 2.º ciclo — grau de licenciado

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comércio Externo Contemporâneo .....	Anual .....		4			
Direito dos Contratos .....	Anual .....		4			
Inglês Específico I .....	Anual .....		3			
Teoria da Integração Económica .....	Anual .....		4			
Comunicação e Gestão Empresarial .....	Semestral .....		4			
Normalização e Certificação .....	Semestral .....		4			

## QUADRO N.º 5

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Comunitário .....	Anual .....		4			(a)
Inglês Específico II .....	Anual .....		3			
Marketing Internacional .....	Semestral .....		4			
Operações Bancárias e Cambiais .....	Semestral .....		4			
Mercado Financeiro Internacional .....	Semestral .....		4			
Estágio Internacional e Monografia .....	—				240	

(a) Carga horária total.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

## Portaria n.º 3/2000

de 4 de Janeiro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 505-D/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Geral dos Cursos Biotécnicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, cujo texto é publicado em anexo à presente portaria.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 10 de Dezembro de 1999. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo*